DIÁRIO OFICIAL DO MUNICIPIO

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA

Lei Nº 220/01 de 10/10/01 - MANAÍRA - 18 DE SETEMBRO DE 2023- Tiragem desta Ed.: 40 Exemplares

ASSESSORIA DE IMPRENSA DO GOVERNO MUNICIPAL EDIÇÃO ESPECIAL

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICIPIO DE MANAÍRA
PREFEITURA MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO
SITO RUA JOSÉ ROSAS, N°:164 – PRÉDIO – CENTRO
CEP: 58995-000, MANAÍRA/PB.
CNPJ.: 09.148.131/0001-95

DECRETO N° 067 DE 18 DE SETEMBRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE OS CRITÉRIOS TÉCNICOS DE MÉRITO E PROCEDIMENTO PARA REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO E DESEMPENHO PARA PROVIMENTO DO CARGO/FUNÇÃO DE DIRETOR (A) E DIRETOR (A)-AJUNTO (A) DAS ESCOLAS PÚBLICAS DA EDUCAÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO DE MANAÍRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MANAÍRA, usando de suas atribuições e competências legais, de conformidade com o Art. 62, V, da Lei Orgânica do Município de Manaíra e demais normas correlatas.

CONSIDERANDO o inciso VI, do Art. 206, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

CONSIDERANDO o inciso VIII, do Art. 3º, incisos I e II, do Art. 14 e Art. 15, da Lei nº 9.394/1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;

CONSIDERANDO o § 1º, do Art. 14, da Lei nº 14.113/2020, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB; CONSIDERANDO a Meta 19, da Lei nº 13.005/2014, que aprova o Plano Nacional de Educação – PNE e da Lei nº 384/2015, que aprova o Plano Municipal de Educação – PME; e.

CONSIDERANDO que a Resolução nº 1, de 27 de julho de 2022, da CIF-Comissão Intergovernamental de Financiamento para a Educação Básica de Qualidade, no âmbito do Ministério da Educação, aprovou as metodologias de aferição das condicionalidades de melhoria de gestão para fins de distribuição da Complementação VAAR, às redes públicas de ensino, para vigência no exercício de 2023;

DECRETA:

Art. 1º. Este Decreto dispõe sobre os critérios técnicos de mérito e procedimento para a realização de processo seletivo e desempenho para provimento do cargo/função de diretor (a) e diretor (a)-adjunto (a) das escolas públicas da educação básica do Município de Manaíra, a fim de assegurar a observância do disposto no Art. 14, § 1º, da Lei 14.113, de 2020, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB.

Parágrafo Único - São pré-requisitos para o provimento cargo/ função de diretor (a) e diretor (a)-adjunto (a) das escolas públicas da educação básica do Município de Manaíra, a formação em nível superior na área da educação, experiência comprovada de 01 (um) ano no magistério e/ou gestão escolar, cursos ou programas de formação em gestão escolar com duração mínima de **160h** (cento e cinquenta horas), não ter sofrido sanção administrativa disciplinar, não ter condenação em processo criminal, com sentença transitada em julgado e não ocupar cargo eletivo.

Art. 2º. Os (as) gestores (as) das escolas públicas da educação básica do Município de Manaíra deverão ser selecionados (as) e indicados (as) pelo Poder Executivo entre os (as) servidores (as) efetivos (as), contratados (as), comissionados (as), nomeados (as), e vinculados (as) ao magistério público municipal.

Art. 3º. Para provimento do cargo/função de diretor (a) e diretor (a)-adjunto (a) para as escolas públicas da educação básica do Município de Manaíra, o órgão dirigente da educação publicará edital com prazo para inscrição de candidatos (as) voltados aos (as) servidores (as) vinculados (as) ao magistério público municipal.

§ 1º A inscrição do candidato no processo seletivo, se dará da seguinte forma: preenchimento do formulário de inscrição disponibilizado pela Secretaria Municipal de Educação, documentos pessoais (RG, CPF, Comprovante de residência, Título de eleitor, PIS/PASEP), Curriculum Vitae ou link curriculum lattes, com comprovantes (Diplomas e certificados) e análise de um Plano de Gestão escolar.

§ 2º O processo seletivo se dá em três etapas, quais sejam: Análise curricular, análise do plano de gestão e entrevista, na qual será avaliada a experiência profissional do candidato e o plano apresentado.

§ 3º O processo seletivo será acompanhado por uma comissão constituída por três (3) membros, com elevada experiência, nomeada em portaria pelo gestor municipal.

§ 4º A não entrega da documentação exigida, e/ou desistência ou o não comparecimento à entrevista, implicará em eliminação automática.

Art. 4º. O mandato dos (as) diretores (as) e diretor (a) - adjunto (a) das escolas públicas da educação básica do Município de Manaíra será de 04 (quatro) anos, permitida uma recondução consecutiva através de novo processo seletivo.

§ 1º. A posse dos (as) diretores (as) e diretores (as) - adjuntos (as) das escolas públicas da educação básica do Município de Manaíra ocorrerá ao final do ano letivo, em data a ser definida pelo órgão dirigente da educação.

§ 2º Em caso de vacância, a Secretaria Municipal de Educação publicará Edital para preenchimento da vaga, a fim de suprir as necessidades da Secretaria de Educação deste município.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revoga-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Constitucional do município de Manaíra, Estado da Paraíba, em 18 de setembro de 2023.

Manaíra-PB, 18 de setembro de 2023.

Dr. MANOEL VIRGULINO SIMÃO
- Prefeito Constitucional -



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICIPIO

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA

Lei Nº 220/01 de 10/10/01 - MANAÍRA - 18 DE SETEMBRO DE 2023 - Tiragem desta Ed.: 40 Exemplares

ASSESSORIA DE IMPRENSA DO GOVERNO MUNICIPAL EDIÇÃO ESPECIAL

PORTARIA Nº 165/ DE 18 DE SETEMBRO DE 2023.

Registre-se,Publique-se,Cumpra-se.

NOMEIA A COMISSÃO
ESPECIAL PARA
SUPERVISIONAR E
ACOMPANHAR A REALIZAÇÃO
DE PROCESSO SELETIVO
SIMPLIFICADO PARA
GESTORES DAS UNIDADES
ESCOLARES NA REDE
MUNICIPAL DE ENSINO DO
MUNICÍPIO DE MANAÍRA - PB

Gabinete do Prefeito Constitucional do município de Manaíra, Estado da Paraíba, em 18 de setembro de 2023.

Manaíra-PB, 18 de setembro de 2023.

Dr. MANOEL VIRGULINO SIMÃO
- Prefeito Constitucional -

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MANAÍRA, usando de suas atribuições e competências legais, de conformidade com o Art. 62, V da Lei Orgânica do Município de Manaíra e demais normas correlatas

CONSIDERANDO o inciso VI, do Art. 206, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

CONSIDERANDO o inciso VIII, do Art. 3º, incisos I e II, do Art. 14 e Art. 15, da Lei nº 9.394/1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional:

CONSIDERANDO o § 1º, do Art. 14, da Lei nº 14.113/2020, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB;

CONSIDERANDO a Meta 19, da Lei nº 13.005/2014, que aprova o Plano Nacional de Educação – PNE e da Lei nº 384/2015, que aprova o Plano Municipal de Educação – PME; e.

CONSIDERANDO que a Resolução nº 1, de 27 de julho de 2022, da CIF—Comissão Intergovernamental de Financiamento para a Educação Básica de Qualidade, no âmbito do Ministério da Educação, aprovou as metodologias de aferição das condicionalidades de melhoria de gestão para fins de distribuição da Complementação VAAR, às redes públicas de ensino, para vigência no exercício de 2023;

RESOLVE:

Art. 1º Fica constituída Comissão encarregada de supervisionar e acompanhar o Processo Seletivo Simplificado da Secretaria Municipal de Educação para a escolha de Gestores escolares da rede municipal de ensino do município de Manaíra-PB.

- ADJANAI DO NASCIMENTO DINIZ, Matrícula: 116848, CPF: 035.728.444-52:
- ANA RAFAELA MARTINS, Matrícula: 116537, CPF: 063.858.194-00;
- MARIA BEZERRA DA SILVA, Matrícula: 53, CPF: 457.869.414-34.

Art. 2º A Comissão constituída nos termos do Art. 3, § 3º, será presidida por um membro da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º Fica a Comissão, desde logo, autorizada a estabelecer todas as providências necessárias à realização do Processo Seletivo Simplificado.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.